



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
SECRETARIA DE SAÚDE**

**CRENCIAMENTO Nº 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260416CD00002**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alvino, nº 56, Centro, Pilõesinhos/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.903/0001-90, CEP: 58210-000, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional, **Marcelo Matias Camelo**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Claudino da Cruz, nº 141, Centro, Pilõesinhos/PB, portador do CPF nº 023.662.794-50 e da Carteira de Identidade nº 2.164.246 SSP/PB, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, representada por sua Secretária, **Marcela dos Santos Camelo**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS**, em caráter **paralelo e não excludente**, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.878/2024 e nas demais disposições legais aplicáveis.

O presente credenciamento tem por objeto a futura contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos em atenção especializada, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pilõesinhos/PB, a serem executados na **UBS I do próprio Município**, com utilização da estrutura física disponibilizada pela Prefeitura, contemplando os serviços de **Cardiologia (com laudos de ECG e risco cirúrgico), Ginecologia e Psiquiatria**, conforme condições, exigências e valores fixados neste Edital e em seus anexos.

O período para recebimento da documentação de credenciamento terá início em **23 de abril de 2026, a partir das 08h00**, por meio do endereço eletrônico **licitaplz@gmail.com**, permanecendo o presente credenciamento **aberto pelo prazo de 12 (doze) meses**, admitindo-se, durante toda a sua vigência, o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente credenciamento rege-se pelas disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente em seu **art. 79, inciso I**, aplicando-se a hipótese de **credenciamento paralelo e não excludente**, bem como pelo **Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024**, e pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.

1.2. O procedimento será processado e julgado em conformidade com os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, planejamento, transparência, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e vinculação ao instrumento convocatório**, observando-se, ainda, os princípios aplicáveis às contratações públicas e à prestação dos serviços de saúde.

1.3. O credenciamento objeto deste Edital possui natureza de **chamamento público destinado à seleção de pessoas jurídicas aptas à futura contratação**, para prestação de serviços médicos especializados, mediante condições previamente definidas pela Administração, com **valores fixados com base em pesquisa de preços** realizada na forma da legislação vigente, não havendo disputa de preços entre os interessados credenciados.

1.4. A formalização das contratações decorrentes deste credenciamento dar-se-á por meio de **processo de inexigibilidade de licitação**, nos termos da legislação aplicável, desde que observados os requisitos de habilitação, a manutenção das condições exigidas neste Edital e a conveniência e necessidade da Administração Pública.

1.5. Integram o presente fundamento legal, no que couber, as normas de direito público e administrativo aplicáveis às contratações da Administração Pública Municipal, bem como as disposições constantes deste Edital, de seus anexos e dos atos administrativos que venham a ser praticados no curso do procedimento.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos em atenção especializada**, visando ao atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde de Pilõesinhos/PB**, mediante futura contratação, conforme a demanda da Administração Pública Municipal, observadas as condições, especificações, quantitativos estimados e valores fixados neste instrumento e em seus anexos.

2.2. Os serviços objeto deste credenciamento serão executados na **UBS I do Município de Pilõesinhos/PB**, utilizando-se a **estrutura física, instalações, apoio operacional e organização de atendimento disponibilizados pela Prefeitura Municipal**, cabendo à contratada a disponibilização de profissional médico



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
SECRETARIA DE SAÚDE**

habilitado, com registro ativo no CRM e RQE compatível com a especialidade correspondente ao item para o qual requerer credenciamento.

2.3. Constituem itens passíveis de credenciamento os seguintes serviços:

I – **Consulta médica em atenção especializada – Cardiologia (com laudos de ECG e risco cirúrgico)**, com duração estimada de **20 (vinte) minutos por consulta**, quantidade estimada de **240 (duzentas e quarenta) consultas**, ao valor unitário de **R\$ 130,22 (cento e trinta reais e vinte e dois centavos)**;

II – **Consulta médica em atenção especializada – Ginecologia**, com duração estimada de **20 (vinte) minutos por consulta**, quantidade estimada de **240 (duzentas e quarenta) consultas**, ao valor unitário de **R\$ 132,66 (cento e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos)**;

III – **Consulta médica em atenção especializada – Psiquiatria**, com duração estimada de **20 (vinte) minutos por consulta**, quantidade estimada de **240 (duzentas e quarenta) consultas**, ao valor unitário de **R\$ 148,21 (cento e quarenta e oito reais e vinte e um centavos)**.

2.4. Para fins de planejamento administrativo, considera-se a estimativa de **20 (vinte) consultas mensais por especialidade**, totalizando os quantitativos previstos neste Edital, sem que isso gere ao credenciado qualquer direito subjetivo à contratação integral da quantidade estimada ou à percepção de receita mínima garantida.

2.5. Os valores constantes deste Edital foram definidos pela Administração com base em **pesquisa de preços realizada por meio de sistema eletrônico, utilizando-se o método da média aritmética dos preços obtidos**, servindo como referência fixa para remuneração dos serviços, não sendo admitida apresentação de proposta com alteração dos valores estabelecidos.

2.6. O presente credenciamento possui natureza **paralela e não excludente**, de modo que poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos de habilitação e às exigências previstas neste Edital, ficando a execução dos serviços sujeita à distribuição da demanda pela Administração, nos termos das cláusulas próprias deste instrumento.

2.7. A descrição detalhada dos serviços, as condições de execução, os requisitos técnicos, a forma de distribuição da demanda, as condições de pagamento e as obrigações das partes encontram-se complementadas no **Termo de Referência – Anexo I**, que integra este Edital para todos os fins.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins deste Edital, considera-se **credenciamento** o procedimento auxiliar de contratação por meio do qual a Administração Pública convoca interessados para, preenchidos os requisitos necessários, integrarem cadastro de prestadores aptos à futura execução do objeto, em condições previamente definidas e sem competição de preços.

3.2. Considera-se **credenciamento paralelo e não excludente** aquele em que é permitida a habilitação de todos os interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, sem limitação de número de credenciados, assegurada a posterior distribuição da demanda de forma objetiva, isonômica e impessoal, conforme os critérios fixados neste instrumento convocatório.

3.3. Considera-se **credenciado** a pessoa jurídica que, após análise da documentação apresentada, for declarada habilitada pela Administração e incluída na relação oficial de prestadores aptos à futura contratação para execução dos serviços objeto deste Edital.

3.4. Considera-se **contratada** a pessoa jurídica credenciada que vier a ser formalmente convocada pela Administração e que assinar o respectivo instrumento contratual, passando a assumir as obrigações de execução do objeto, nos termos do Edital, do Termo de Referência e do contrato.

3.5. Considera-se **demanda** o quantitativo de consultas, encaminhamentos, atendimentos ou serviços efetivamente necessários à Administração Pública, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observada a capacidade operacional do Município e a distribuição entre os credenciados.

3.6. Considera-se **distribuição da demanda** o procedimento administrativo adotado pela Secretaria Municipal de Saúde para encaminhamento dos serviços aos credenciados, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência, podendo ocorrer por divisão igualitária, rodízio ou outro critério objetivo previsto neste Edital.

3.7. Considera-se **item de credenciamento** cada especialidade médica descrita no objeto deste Edital, para a qual a pessoa jurídica poderá requerer credenciamento específico, desde que comprove o atendimento integral das exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica correspondentes.

3.8. Considera-se **profissional responsável pela execução dos serviços** o médico indicado pela pessoa jurídica participante, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, com Registro de Qualificação de Especialista – RQE compatível com a especialidade correspondente ao item para o qual se requer o credenciamento.

3.9. Considera-se **documentação de habilitação** o conjunto de documentos exigidos neste Edital, destinados à comprovação da capacidade jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação técnica e da idoneidade da pessoa jurídica interessada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
SECRETARIA DE SAÚDE

3.10. Considera-se **diligência** o ato administrativo destinado a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, possibilitando à Administração confirmar informações, sanar dúvidas ou verificar documentos apresentados, desde que não resulte na substituição de documento essencial que deveria constar originariamente no pedido de credenciamento.

3.11. Considera-se **saneamento de falhas** a possibilidade de correção de vícios formais, materiais ou de apresentação da documentação, desde que tais falhas não comprometam a compreensão do conteúdo, a autenticidade do documento, a isonomia entre os interessados ou a segurança jurídica do procedimento.

3.12. Considera-se **valor fixado pela Administração** o preço unitário definido com base em pesquisa de mercado realizada pela Prefeitura Municipal, utilizando-se metodologia previamente adotada, ao qual o interessado deverá aderir integralmente para fins de credenciamento, sem possibilidade de alteração unilateral.

3.13. Considera-se **execução dos serviços** a realização das consultas e procedimentos abrangidos pelo objeto deste Edital, na UBS I do Município de Pilõesinhos/PB, com observância dos padrões técnicos exigidos, da carga operacional fixada pela Secretaria Municipal de Saúde e das condições estabelecidas pela Administração.

3.14. Considera-se **inexigibilidade de licitação** o procedimento formal a ser adotado para viabilizar a contratação decorrente do presente credenciamento, quando presentes os pressupostos legais, após a habilitação dos interessados e a observância das condições estabelecidas neste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento as **pessoas jurídicas de direito privado** que tenham em seu objeto social atividade compatível com a prestação dos serviços descritos neste Edital e que atendam integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

4.2. A participação no presente credenciamento implica a **aceitação integral e irrevogável** de todos os termos, condições, exigências e anexos deste Edital, bem como o compromisso de cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/2024 e da legislação pertinente à prestação de serviços de saúde.

4.3. A pessoa jurídica interessada poderá requerer credenciamento para **um, dois ou todos os itens/especialidades** previstos neste Edital, desde que comprove, para cada item pretendido, a disponibilidade de profissional médico devidamente habilitado, com **registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE compatível com a especialidade correspondente**, além do respectivo vínculo com a empresa participante.

4.4. Somente será admitida a participação de pessoa jurídica que encaminhar, na forma e no prazo previstos neste Edital, toda a documentação exigida para análise do pedido de credenciamento, por meio do endereço eletrônico oficial indicado pela Administração.

4.5. A participação dar-se-á mediante envio da documentação digitalizada em formato legível, íntegro e sem rasuras, preferencialmente em arquivo PDF, contendo os documentos de habilitação, o requerimento de credenciamento, a declaração unificada e os demais anexos exigidos, devidamente assinados pelo representante legal da interessada.

4.6. A pessoa jurídica interessada deverá manter, durante todo o período de vigência do credenciamento e eventual contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, ficando obrigada a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua aptidão para permanecer credenciada ou contratada.

4.7. Será permitida a participação de pessoa jurídica já constituída e regularmente registrada, inclusive microempresa, empresa de pequeno porte e demais sociedades empresárias, desde que atendidos os requisitos legais e editalícios aplicáveis ao objeto.

4.8. A participação no presente credenciamento não gera, por si só, direito subjetivo à contratação imediata, nem assegura volume mínimo de demanda, quantidade certa de atendimentos ou faturamento mínimo, ficando a futura contratação e a distribuição dos serviços condicionadas à necessidade da Administração e aos critérios estabelecidos neste Edital.

4.9. A interessada deverá indicar, no requerimento de credenciamento, a especialidade ou as especialidades para as quais pretende se credenciar, observando a compatibilidade entre o item pretendido, a documentação técnica apresentada e o profissional médico vinculado à empresa.

4.10. Não será admitida a participação de pessoa jurídica que apresente documentação incompleta de forma a inviabilizar a análise do pedido, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento de falhas formais admitidas pela Administração, nos termos deste Edital.

4.11. A participação neste credenciamento pressupõe que a interessada possui pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, do local de atendimento, da estrutura disponibilizada pela Administração, dos valores fixados, da sistemática de distribuição da demanda e das obrigações decorrentes da futura contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕEZINHOS
SECRETARIA DE SAÚDE

4.12. A Administração poderá admitir o ingresso de novos interessados durante todo o prazo de vigência do credenciamento, desde que observadas as mesmas condições de participação, habilitação e qualificação exigidas dos demais participantes, em conformidade com a natureza paralela e não excludente do procedimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Não poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que se encontrem em qualquer das hipóteses de impedimento previstas na **Lei nº 14.133/2021**, bem como aquelas que não atendam às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.2. É vedada a participação de pessoa jurídica que esteja **cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar**, suspensão do direito de licitar, declaração de inidoneidade ou qualquer outra sanção que a impossibilite de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.

5.3. Não poderá participar a pessoa jurídica que se encontre em processo de **falência, dissolução, liquidação**, ou que esteja em situação que comprometa sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou operacional para execução do objeto.

5.4. É vedada a participação de pessoa jurídica cujo sócio, administrador, dirigente, responsável técnico ou representante legal se enquadre em situação de conflito de interesses, impedimento legal ou incompatibilidade com a contratação pública pretendida, inclusive nos casos previstos na legislação de regência.

5.5. Não poderá participar a pessoa jurídica que mantenha, em seu quadro societário ou funcional, pessoa enquadrada nas hipóteses de impedimento previstas no ordenamento jurídico, especialmente quando houver vínculo que caracterize afronta aos princípios da impessoalidade, moralidade administrativa ou isonomia.

5.6. Fica vedada a participação de pessoa jurídica que tenha sido constituída com o propósito de burlar a aplicação de sanções administrativas, ou que atue por interposta pessoa, física ou jurídica, com a finalidade de ocultar impedimento ou restrição à sua contratação com o Poder Público.

5.7. Não será admitida a participação de pessoa jurídica que deixar de comprovar:

I – sua regular constituição e funcionamento;

II – a regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital;

III – a qualificação técnica necessária à execução do objeto;

IV – a disponibilidade de profissional médico com **CRM ativo e RQE compatível com a especialidade correspondente ao item pretendido**.

5.8. É vedada a participação de pessoa jurídica que apresente documentação falsa, incompleta de forma insanável, com informações inconsistentes ou que não reflitam sua real condição jurídica, fiscal, técnica ou operacional, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal.

5.9. Não poderá participar do presente credenciamento pessoa jurídica que não possua objeto social compatível com os serviços médicos especializados descritos neste Edital.

5.10. Também não poderá participar a pessoa jurídica que, por qualquer motivo, esteja impossibilitada de prestar os serviços **na UBS I do Município de Pilõezinhos/PB**, nas condições estabelecidas pela Administração, utilizando-se da estrutura disponibilizada pela Prefeitura Municipal.

5.11. A constatação, a qualquer tempo, de ocorrência de hipótese de impedimento implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, ou, se já houver sido deferido, o **descredenciamento da pessoa jurídica**, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

5.12. Caberá exclusivamente à pessoa jurídica interessada verificar previamente a inexistência de impedimentos à sua participação, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados no âmbito deste credenciamento.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O presente credenciamento destina-se à seleção de **pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos especializados** nas áreas previstas neste Edital, em regime de **credenciamento paralelo e não excludente**, permitindo-se a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos exigidos pela Administração.

6.2. O credenciamento permanecerá **aberto pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados a partir de **23 de abril de 2026**, admitindo-se, durante toda a sua vigência, o ingresso de novos interessados, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.3. O pedido de credenciamento deverá ser formalizado pela pessoa jurídica interessada mediante a apresentação de requerimento específico, acompanhado de toda a documentação exigida para habilitação, qualificação técnica e aceitação das condições deste Edital.

6.4. O credenciamento não gera à interessada qualquer direito subjetivo à contratação imediata, tampouco assegura quantitativo mínimo de demanda, ordem automática de convocação ou exclusividade na execução dos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
SECRETARIA DE SAÚDE**

serviços, ficando a futura contratação condicionada à necessidade da Administração e aos critérios de distribuição definidos neste instrumento.

6.5. O deferimento do credenciamento dependerá da análise da documentação apresentada, da verificação do atendimento aos requisitos editalícios e da inexistência de impedimentos legais ou administrativos à participação da interessada.

6.6. Todas as pessoas jurídicas que atenderem às exigências previstas neste Edital poderão ser credenciadas, não havendo limitação prévia de número de credenciados, observado o caráter paralelo e não excludente do procedimento.

6.7. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, confirmar informações prestadas, apurar a permanência das condições de habilitação e averiguar a capacidade técnica e operacional da interessada.

6.8. O credenciamento será formalizado por ato administrativo próprio, após a conclusão da análise documental e a publicação do resultado, passando a interessada habilitada a integrar a relação oficial de credenciados do Município para o objeto correspondente.

6.9. O credenciamento poderá ser requerido para **um, mais de um ou todos os itens/especialidades** previstos neste Edital, desde que a interessada comprove o atendimento das exigências técnicas específicas para cada item pretendido, inclusive quanto à indicação de profissional médico com **CRM ativo e RQE compatível com a especialidade correspondente**.

6.10. A manutenção do credenciamento ficará condicionada à preservação, durante toda a vigência do Edital e dos eventuais contratos, das condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas neste instrumento, incumbindo à credenciada comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua permanência no cadastro.

6.11. A apresentação do pedido de credenciamento implica concordância plena da interessada com todas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual e dos demais anexos, inclusive quanto aos valores fixados pela Administração, à forma de execução do objeto e ao critério de distribuição da demanda.

6.12. Os casos omissos relativos ao procedimento de credenciamento serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.878/2024, nos princípios da administração pública e nas disposições deste Edital.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de participação no presente credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar, de forma completa, legível e válida, a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e declarações obrigatórias, nos termos deste Edital.

7.2. A documentação exigida deverá ser encaminhada juntamente com o requerimento de credenciamento, observando-se a especialidade pretendida e as exigências correspondentes ao item para o qual a empresa requer habilitação.

7.3. Somente será considerada habilitada a pessoa jurídica que comprovar, de forma satisfatória, o atendimento de todos os requisitos estabelecidos neste Edital, sem prejuízo da possibilidade de diligência e saneamento de falhas formais, quando cabíveis.

7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, acompanhado de suas alterações, se houver, ou da consolidação respectiva, bem como documento oficial de identificação do sócio administrador ou do representante legal da pessoa jurídica.

7.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.5.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao domicílio ou sede da pessoa jurídica interessada.

7.5.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.5.5. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data de sua apresentação, salvo se dela constar expressamente prazo de validade diverso.

7.5.6. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, para verificação de eventual impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data de sua apresentação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
SECRETARIA DE SAÚDE**

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto do presente credenciamento.

7.6.2. Comprovação de que a empresa dispõe de médico com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, responsável pela execução dos serviços, mediante apresentação de documento comprobatório do respectivo registro profissional.

7.6.3. Comprovação de que o profissional médico indicado para a execução dos serviços possui Registro de Qualificação de Especialista – RQE, devidamente compatível com a especialidade correspondente ao item para o qual a empresa requer credenciamento.

7.6.4. Comprovação de vínculo do profissional responsável pela execução dos serviços com a empresa interessada, podendo ser feita por meio de contrato social, quando o profissional for sócio, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada de anuência do profissional, ou outro documento idôneo admitido pela Administração.

7.7. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

7.7.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do Anexo III.

7.7.2. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III.

7.7.3. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo III.

7.7.4. Declaração de ciência e aceitação integral das condições do edital e de seus anexos, conforme modelo constante do Anexo III.

7.7.5. Declaração de veracidade das informações e dos documentos apresentados, conforme modelo constante do Anexo III.

7.7.6. Declaração de responsabilidade legal quanto à autenticidade das informações prestadas e ciência das consequências administrativas, civis e penais em caso de falsidade, conforme modelo constante do Anexo III.

7.8. Os documentos apresentados deverão estar em nome da pessoa jurídica participante e, preferencialmente, conter número do CNPJ e endereço compatíveis com os dados cadastrais da empresa.

7.9. Será admitida a apresentação de certidões positivas com efeito de negativas, desde que válidas e eficazes na forma da lei.

7.10. A ausência de documento exigido, quando essencial à comprovação da habilitação, poderá acarretar a inabilitação da interessada, ressalvada a hipótese de diligência destinada ao esclarecimento ou saneamento de falhas formais, nos termos deste Edital.

7.11. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, promover diligências e consultar bases oficiais para verificar a autenticidade, validade e regularidade das informações apresentadas pela interessada.

7.12. A documentação de habilitação deverá permanecer válida durante todo o período de vigência do credenciamento e da eventual contratação, obrigando-se a credenciada a promover sua atualização sempre que necessário.

7.13. A apresentação da documentação exigida neste item implica responsabilidade exclusiva da interessada quanto à autenticidade, veracidade, legalidade e atualidade dos documentos juntados ao pedido de credenciamento.

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

8.1. A documentação apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas será analisada pela **Comissão de Contratação** ou por agente público formalmente designado pela Administração, observadas as disposições deste Edital, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

8.2. A análise documental terá por finalidade verificar o atendimento integral das exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e declarações obrigatórias, bem como a inexistência de impedimentos legais ou administrativos à participação no presente credenciamento.

8.1. DO JULGAMENTO

8.1.1. Serão consideradas **habilitadas** as pessoas jurídicas que apresentarem toda a documentação exigida de forma regular, válida, compatível com o objeto e suficiente à comprovação das condições estabelecidas neste Edital.

8.1.2. Serão consideradas **inabilitadas** as pessoas jurídicas que:

I – deixarem de apresentar documentos essenciais exigidos neste Edital;

II – apresentarem documentação inválida, vencida, incompatível ou insuficiente para comprovação dos requisitos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
SECRETARIA DE SAÚDE**

exigidos;

III – não comprovarem a qualificação técnica necessária para a especialidade pretendida;

IV – incidirem em qualquer hipótese de impedimento à participação ou contratação com a Administração Pública;

V – apresentarem informações inverídicas, documentos falsos ou declarações inconsistentes.

8.2. DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA

8.2.1. A Administração poderá realizar **diligências** para esclarecer dúvidas, confirmar informações, aferir a autenticidade dos documentos apresentados ou complementar a instrução do processo, desde que tais providências não importem na substituição de documento essencial que deveria ter sido apresentado no momento oportuno.

8.2.2. As diligências poderão ser promovidas por meio de solicitação formal à interessada, consulta a bases oficiais, verificação junto a órgãos competentes ou qualquer outro meio idôneo admitido pela legislação aplicável.

8.2.3. O não atendimento à diligência no prazo fixado pela Administração poderá acarretar a inabilitação da interessada, quando o esclarecimento ou documento solicitado for indispensável à conclusão da análise.

8.3. DO SANEAMENTO DE FALHAS

8.3.1. Será admitido o **saneamento de falhas formais, materiais ou de apresentação**, quando tais falhas não comprometerem a identificação da interessada, a compreensão do conteúdo documental, a segurança jurídica do procedimento ou a igualdade entre os participantes.

8.3.2. O saneamento de falhas não autoriza a apresentação extemporânea de documento essencial inexistente à época do envio da documentação, nem afasta a obrigação da interessada de apresentar, desde logo, todos os documentos exigidos neste Edital.

8.3.3. O saneamento será admitido apenas nas hipóteses em que não houver prejuízo à isonomia, à legalidade, à transparência e à vinculação ao instrumento convocatório.

8.4. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

8.4.1. Concluída a análise documental, será proferida decisão administrativa quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento, com a devida motivação, especialmente nos casos de inabilitação.

8.4.2. O resultado da análise será publicado na forma prevista neste Edital, passando a pessoa jurídica habilitada a integrar a **lista oficial de credenciados**, observadas as condições e limites deste instrumento convocatório.

8.4.3. A habilitação da interessada no presente procedimento não gera direito automático à contratação imediata, permanecendo a futura convocação condicionada à necessidade da Administração e aos critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

8.4.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, reavaliar a documentação apresentada, exigir atualização de certidões, promover novas verificações e adotar providências necessárias à manutenção da regularidade do credenciamento.

8.4.5. Os pedidos de credenciamento apresentados durante o período de vigência deste Edital serão analisados à medida em que forem recebidos, observada a ordem cronológica de protocolo e a disponibilidade administrativa para processamento.

9. DA FORMAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. Após a conclusão da análise documental e o deferimento do pedido de credenciamento, a pessoa jurídica habilitada passará a integrar a **lista oficial de credenciados** do Município de Pilõesinhos/PB, relativamente ao item ou aos itens para os quais tenha sido considerada apta.

9.2. A lista de credenciados será organizada por **especialidade/item**, contendo a identificação das pessoas jurídicas habilitadas e aptas à futura contratação, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

9.3. A inclusão da pessoa jurídica na lista de credenciados não gera direito subjetivo à contratação imediata, tampouco assegura quantitativo mínimo de demanda, ficando a futura convocação condicionada à necessidade da Administração e aos critérios de distribuição previstos neste instrumento.

9.4. A lista de credenciados será formada de modo **aberto, contínuo e não excludente**, permitindo-se o ingresso de novos interessados durante todo o prazo de vigência do credenciamento, desde que atendidas as exigências editalícias.

9.5. Sempre que houver novo deferimento de pedido de credenciamento, a lista oficial será atualizada, com a inclusão da nova pessoa jurídica habilitada na especialidade correspondente.

9.6. Havendo apenas uma pessoa jurídica credenciada para determinado item, a demanda poderá ser integralmente direcionada a ela, conforme a necessidade da Administração e observadas as condições do edital e do contrato.

9.7. Havendo mais de uma pessoa jurídica credenciada para o mesmo item, a formação e manutenção da lista deverão observar os princípios da **isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência**, servindo de base para



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
SECRETARIA DE SAÚDE

a posterior distribuição igualitária da demanda e, quando necessário, para a adoção de sistema de rodízio entre os credenciados.

9.8. A ordem de inclusão na lista de credenciados observará a sequência de deferimento dos pedidos de credenciamento, sem prejuízo da aplicação dos critérios de distribuição da demanda definidos neste Edital.

9.9. A lista oficial de credenciados, bem como suas atualizações, será divulgada nos meios oficiais previstos neste Edital, para fins de publicidade, transparência e acompanhamento pelos interessados.

9.10. A permanência da pessoa jurídica na lista de credenciados dependerá da manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas neste Edital, podendo ocorrer suspensão, exclusão ou descredenciamento nos casos previstos neste instrumento e na legislação aplicável.

9.11. A Administração poderá promover a revisão, atualização e republicação da lista de credenciados sempre que necessário, inclusive em decorrência de novos credenciamentos, descredenciamentos, perda de requisitos, extinção contratual ou qualquer fato superveniente relevante.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços objeto do presente credenciamento serão executados conforme a necessidade da **Secretaria Municipal de Saúde de Pilõesinhos/PB**, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

10.2. A execução dos serviços ocorrerá **na UBS I do Município de Pilõesinhos/PB**, utilizando-se a estrutura física, instalações, apoio administrativo e organização operacional disponibilizados pela Prefeitura Municipal, cabendo à contratada a disponibilização do profissional médico habilitado para realização dos atendimentos.

10.3. Os atendimentos serão prestados nas especialidades de **Cardiologia, Ginecologia e Psiquiatria**, conforme o item para o qual a pessoa jurídica tiver sido credenciada e posteriormente contratada, observando-se a compatibilidade entre a especialidade, o profissional indicado e a demanda encaminhada pela Administração.

10.4. A execução dos serviços deverá ocorrer por meio de profissional médico com **registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM** e com **Registro de Qualificação de Especialista – RQE compatível com a especialidade correspondente ao item contratado**, sendo vedada a substituição por profissional sem a devida qualificação técnica exigida neste Edital.

10.5. A contratada deverá assegurar a presença do profissional indicado nos dias, horários, escalas, agendas ou cronogramas previamente ajustados com a Secretaria Municipal de Saúde, observando a organização administrativa do serviço público de saúde e a necessidade de atendimento da população usuária.

10.6. Para fins de planejamento administrativo, a execução observará a estimativa de **20 (vinte) consultas mensais por especialidade**, sem que isso gere obrigação de consumo mínimo pela Administração ou direito à percepção de receita mínima pela contratada.

10.7. A contratada deverá prestar os serviços com estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade, urbanidade, ética profissional, sigilo das informações, humanização do atendimento e qualidade técnica, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus profissionais no âmbito da execução contratual.

10.8. Os serviços deverão ser executados de forma compatível com os protocolos da rede municipal de saúde, as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes pertinentes ao atendimento em atenção especializada.

10.9. A produção mensal dos serviços executados deverá ser comprovada na forma definida pela Administração, mediante registros, relatórios, fichas de atendimento, encaminhamentos, atestos ou outros instrumentos de controle e fiscalização adotados pelo Município, como condição para fins de conferência, liquidação e pagamento.

10.10. A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Administração e desde que mantidas as exigências de habilitação, qualificação técnica e responsabilidade contratual.

10.11. A eventual substituição do profissional indicado para execução dos serviços somente poderá ocorrer com prévia anuência da Administração, mediante apresentação de profissional substituto que possua **CRM ativo, RQE compatível com a especialidade correspondente** e vínculo formal com a pessoa jurídica contratada, em condições equivalentes às exigidas no credenciamento.

10.12. A execução do objeto ficará sujeita ao acompanhamento e fiscalização da Administração Municipal, por meio de gestor e fiscal designados por portaria, aos quais caberá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade dos atendimentos prestados e a conformidade dos serviços executados com o objeto contratado.

10.13. O descumprimento das condições de execução, a prestação inadequada dos serviços, a ausência injustificada do profissional, a inobservância das escalas definidas ou qualquer irregularidade apurada na prestação dos atendimentos poderão ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive sanções, suspensão de encaminhamentos, descredenciamento e extinção contratual, na forma deste Edital e da legislação vigente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
SECRETARIA DE SAÚDE**

11. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. A distribuição da demanda entre as pessoas jurídicas credenciadas e contratadas observará os princípios da **isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e interesse público**, devendo ser realizada de forma objetiva e compatível com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Havendo apenas uma pessoa jurídica credenciada e contratada para determinado item/especialidade, a demanda correspondente poderá ser integralmente a ela encaminhada, conforme a necessidade da Administração.

11.3. Havendo mais de uma pessoa jurídica credenciada e contratada para o mesmo item/especialidade, a distribuição da demanda ocorrerá, preferencialmente, de forma **igualitária** entre os credenciados aptos, observada a capacidade de atendimento, a regularidade da execução e a necessidade do serviço.

11.4. Sempre que o quantitativo da demanda, a dinâmica operacional do serviço ou o ingresso de novos credenciados assim recomendarem, a Administração poderá adotar sistema de **rodízio** entre os credenciados, como forma de assegurar tratamento isonômico e distribuição equilibrada dos atendimentos.

11.1. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1.1. O critério ordinário de distribuição da demanda será a **divisão igualitária** entre as pessoas jurídicas credenciadas para o mesmo item, sempre que isso for materialmente possível e compatível com a organização do serviço.

11.1.2. Quando a divisão igualitária não se mostrar suficiente, adequada ou operacionalmente viável, poderá a Administração adotar o **rodízio entre credenciados**, observando-se a ordem de convocação, a alternância entre os prestadores e a necessidade concreta do serviço público.

11.1.3. A definição do critério aplicável em cada caso caberá à Secretaria Municipal de Saúde, mediante decisão motivada e observância do interesse público, podendo considerar, entre outros fatores:

I – a quantidade de credenciados por especialidade;

II – o volume da demanda existente;

III – a disponibilidade de agenda;

IV – a regularidade da prestação dos serviços;

V – a necessidade de continuidade e eficiência do atendimento ao usuário.

11.2. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

11.2.1. A convocação para execução dos serviços observará a sistemática de distribuição definida pela Administração, com base na lista de credenciados e nos critérios previstos neste Edital.

11.2.2. Nos casos em que for adotado o sistema de rodízio, a ordem de convocação deverá observar sequência objetiva entre os credenciados aptos à execução do item correspondente, de modo a assegurar equilíbrio na distribuição dos atendimentos.

11.2.3. A Administração poderá deixar de encaminhar demanda a determinado credenciado, temporariamente, quando houver justificativa relacionada à indisponibilidade do prestador, irregularidade documental, descumprimento contratual, insuficiência de desempenho, ausência do profissional indicado ou outro motivo devidamente apurado no curso da execução.

11.3. DA IGUALDADE ENTRE CREDENCIADOS

11.3.1. É assegurado a todos os credenciados tratamento isonômico, vedada qualquer preferência ou distinção injustificada na distribuição da demanda, ressalvadas as hipóteses fundadas em critérios objetivos, necessidade do serviço, regularidade da execução e interesse público.

11.3.2. O ingresso de nova pessoa jurídica credenciada durante a vigência do edital implicará sua inclusão na sistemática de distribuição da demanda da respectiva especialidade, sem prejuízo da reorganização da divisão igualitária ou da adoção de rodízio entre todos os credenciados aptos.

11.3.3. A distribuição da demanda não importará em garantia de quantitativo fixo, receita mínima ou exclusividade para qualquer credenciado, ficando sempre subordinada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária e financeira.

11.3.4. Toda alteração relevante na sistemática de distribuição da demanda deverá observar os critérios estabelecidos neste Edital e poderá ser formalizada por ato interno da Secretaria Municipal de Saúde, desde que preservados os princípios da impessoalidade, transparência e igualdade entre os credenciados.

12. DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Pela execução dos serviços objeto do presente credenciamento, a Administração Pública Municipal pagará às pessoas jurídicas contratadas os valores unitários previamente fixados com base em pesquisa de preços



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
SECRETARIA DE SAÚDE**

realizada pela Prefeitura, mediante utilização de média aritmética, observados os itens, quantitativos estimados e especialidades constantes deste Edital.

12.2. Os valores unitários dos serviços credenciados são os seguintes:

I – **Consulta médica em atenção especializada – Cardiologia (laudos de ECG e risco cirúrgico): R\$ 130,22** por consulta;

II – **Consulta médica em atenção especializada – Ginecologia: R\$ 132,66** por consulta;

III – **Consulta médica em atenção especializada – Psiquiatria: R\$ 148,21** por consulta.

12.3. Os quantitativos previstos neste Edital constituem mera **estimativa administrativa de consumo**, não gerando à contratada direito adquirido à execução integral do quantitativo indicado, nem garantia de faturamento mínimo, ficando o pagamento condicionado aos serviços efetivamente executados, devidamente comprovados, atestados e autorizados pela Administração.

12.1. DA REMUNERAÇÃO

12.1.1. A remuneração da contratada será calculada de acordo com o número de consultas efetivamente realizadas no período de apuração, multiplicado pelo valor unitário correspondente ao item/especialidade contratada.

12.1.2. Somente serão remunerados os serviços efetivamente prestados, desde que executados em conformidade com este Edital, com o Termo de Referência, com o contrato e com os controles estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.3. Não será admitido pagamento por serviços não executados, consultas não realizadas, atendimentos sem comprovação documental, faltas de profissional ou qualquer produção não validada pelo fiscal ou gestor do contrato.

12.2. DO REAJUSTE

12.2.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado da contratação ou da data do último reajuste, conforme o caso, utilizando-se como índice o **IPCA/IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

12.2.2. O reajuste dependerá de requerimento da contratada, da comprovação do implemento do prazo legal e da análise da Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

12.2.3. Na hipótese de extinção do índice previsto, será adotado o índice oficial que legalmente o substituir ou, na ausência deste, outro que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda, mediante ato motivado da Administração.

12.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

12.3.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, em prazo compatível com a rotina administrativa do Município, mediante apresentação da **nota fiscal/fatura**, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, do atesto do fiscal do contrato e da verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

12.3.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços, por meio de relatórios, fichas de atendimento, mapas de produção, registros administrativos ou outros documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde e aceitos pela fiscalização contratual.

12.3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, documental, contratual ou administrativa que lhe tiver sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento, compensação ou acréscimos de qualquer natureza.

12.3.4. Verificada qualquer irregularidade na nota fiscal, na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização da pendência, não respondendo a Administração por ônus decorrente do atraso motivado pela própria contratada.

12.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.4.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município de Pilõesinhos/PB, oriundos de **Emenda – incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial**, nos termos da **Portaria GM/MS nº 8.362**, bem como de **Recursos não Vinculados de Impostos**, classificados da seguinte forma: **07.02 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0428.2025 – Manter as atividades das ações e serviços públicos de saúde; 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

12.4.2. A existência de dotação orçamentária suficiente constitui condição para a formalização e execução das contratações decorrentes deste credenciamento, observadas as disponibilidades financeira e orçamentária da Administração.

12.4.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação contratual ou necessidade de continuidade da execução, as despesas correrão por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
SECRETARIA DE SAÚDE**

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. As contratações decorrentes do presente credenciamento serão formalizadas por meio de **processo de inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74 c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual.

13.2. O credenciamento da pessoa jurídica não gera direito automático à contratação imediata, ficando a formalização do ajuste condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

13.1. DA CONVOCAÇÃO

13.1.1. A pessoa jurídica credenciada poderá ser convocada para assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Administração e conforme os critérios de distribuição da demanda definidos neste Edital.

13.1.2. A convocação será realizada por meio oficial admitido pela Administração, inclusive por correio eletrônico, publicação oficial, notificação formal ou outro meio idôneo que assegure a ciência da credenciada.

13.1.3. No ato da convocação, a credenciada deverá manter atualizados e válidos todos os documentos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica exigidos neste Edital.

13.2. DO PRAZO PARA ASSINATURA

13.2.1. A pessoa jurídica convocada deverá assinar o respectivo contrato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

13.2.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da credenciada, apresentada antes do término do prazo original, e desde que haja justificativa aceita pela Administração.

13.2.3. A assinatura do contrato poderá ocorrer de forma física ou eletrônica, conforme definido pela Administração Municipal, observadas as formalidades legais aplicáveis.

13.3. DA RECUSA

13.3.1. A recusa injustificada da pessoa jurídica credenciada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará descumprimento das condições do credenciamento, podendo ensejar a convocação de outro credenciado apto, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das medidas cabíveis.

13.3.2. Também poderá deixar de ser contratada a pessoa jurídica que, no momento da convocação:

I – não mantiver as condições de habilitação exigidas neste Edital;

II – apresentar restrição impeditiva à contratação com a Administração;

III – deixar de comprovar a permanência do vínculo com o profissional indicado;

IV – não comprovar a disponibilidade de profissional com **CRM ativo e RQE compatível com a especialidade do item contratado**;

V – deixar de atender qualquer condição indispensável à formalização do ajuste.

13.3.3. Na hipótese de recusa injustificada, impossibilidade de contratação ou perda superveniente dos requisitos exigidos, a Administração poderá convocar outro credenciado, observando a lista vigente e os critérios de distribuição da demanda previstos neste Edital.

13.3.4. A contratação somente produzirá efeitos após a assinatura do instrumento contratual e o cumprimento das formalidades legais pertinentes.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** decorrentes deste credenciamento serão aquelas previstas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, sem prejuízo de outras que decorram da natureza do objeto.

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.1. Executar os serviços contratados com observância das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e nas normas técnicas aplicáveis à prestação de serviços médicos especializados.

14.1.2. Disponibilizar profissional médico devidamente habilitado, com **registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE compatível com a especialidade correspondente ao item contratado**, responsabilizando-se integralmente pela regularidade profissional e técnica do executor dos serviços.

14.1.3. Manter vínculo formal e regular com o profissional indicado para a execução dos serviços durante toda a vigência contratual, comunicando previamente à Administração qualquer alteração, substituição ou impedimento relacionado ao referido profissional.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
SECRETARIA DE SAÚDE**

- 14.1.4. Comparecer, por meio do profissional indicado, nos dias, horários, escalas e agendas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade, pontualidade e regularidade dos atendimentos.
- 14.1.5. Prestar os serviços com zelo, eficiência, urbanidade, ética profissional, sigilo, responsabilidade técnica e observância dos protocolos clínicos, normas sanitárias e diretrizes da rede municipal de saúde.
- 14.1.6. Realizar os atendimentos na **UBS I do Município de Pilõesinhos/PB**, utilizando a estrutura disponibilizada pela Administração, sem prejuízo da obrigação de fornecer o serviço profissional especializado na forma contratada.
- 14.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus profissionais, inclusive por falhas técnicas, omissões, condutas inadequadas, danos causados a terceiros e demais ocorrências verificadas no curso da execução contratual, na forma da lei.
- 14.1.8. Elaborar, quando cabível, laudos, pareceres, avaliações, riscos cirúrgicos, registros médicos e demais documentos inerentes à especialidade contratada, observando a boa técnica, a clareza das informações e as normas profissionais aplicáveis.
- 14.1.9. Manter atualizadas, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica exigidas no credenciamento.
- 14.1.10. Apresentar, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios, fichas de atendimento, mapas de produção, documentos comprobatórios da execução dos serviços e demais elementos necessários ao controle, fiscalização, conferência e pagamento.
- 14.1.11. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, inclusive ausência do profissional, intercorrências, impedimentos, irregularidades ou fatos supervenientes relevantes.
- 14.1.12. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa anuência da Administração, observadas as exigências legais e contratuais.
- 14.1.13. Substituir o profissional indicado somente com prévia autorização da Administração, mediante apresentação de substituto com qualificação equivalente, **CRM ativo, RQE compatível** e vínculo formal com a contratada.
- 14.1.14. Responder pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, cíveis, administrativas e comerciais decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município.
- 14.1.15. Atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos e fornecendo os documentos que forem solicitados no exercício da fiscalização.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.2.1. Disponibilizar a estrutura física necessária à execução dos serviços na **UBS I do Município de Pilõesinhos/PB**, com as condições mínimas de funcionamento para realização dos atendimentos contratados.
- 14.2.2. Organizar a agenda, os encaminhamentos, a distribuição da demanda e o fluxo de atendimento dos usuários, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e os critérios estabelecidos neste Edital.
- 14.2.3. Convocar as credenciadas para contratação e execução dos serviços de acordo com a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e a sistemática de distribuição da demanda prevista neste instrumento.
- 14.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de gestor e fiscal designados por portaria, registrando ocorrências, exigindo providências e atestando os serviços efetivamente prestados.
- 14.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato ou nas normas aplicáveis.
- 14.2.6. Efetuar o pagamento devido à contratada pelos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados e liquidados, observadas as condições previstas neste Edital e a regularidade documental exigida.
- 14.2.7. Comunicar à contratada, de forma tempestiva, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 14.2.8. Permitir o acesso do profissional indicado às dependências e aos ambientes necessários à execução dos serviços, observadas as normas internas da unidade de saúde e os critérios de segurança e organização administrativa.
- 14.2.9. Fornecer à contratada as informações, orientações e diretrizes necessárias à adequada execução do objeto, inclusive quanto às rotinas da unidade, protocolos de atendimento e forma de comprovação da produção.
- 14.2.10. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação pertinente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2.11. Manter os registros administrativos necessários ao acompanhamento da execução contratual, à distribuição da demanda, ao controle dos atendimentos e à instrução dos processos de pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
SECRETARIA DE SAÚDE

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada ou contratada, bem como a prática de quaisquer das infrações administrativas previstas na **Lei nº 14.133/2021**, sujeitará a infratora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente incidentes.

15.2. Constituem, entre outras, hipóteses passíveis de sanção:

I – deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação, quando convocada;

II – apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica;

III – ensejar o retardamento da execução do objeto;

IV – não manter as condições de habilitação, qualificação técnica ou regularidade exigidas neste Edital;

V – recusar-se injustificadamente a assinar o contrato quando convocada;

VI – falhar na execução dos serviços;

VII – fraudar a execução contratual;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável;

X – causar prejuízo à Administração ou à continuidade dos serviços públicos de saúde.

15.3. Poderão ser aplicadas à credenciada ou contratada, observada a gravidade da infração, a natureza da obrigação descumprida, os danos causados à Administração, a vantagem auferida e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:

I – **advertência**;

II – **multa**;

III – **impedimento de licitar e contratar**;

IV – **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

15.4. A sanção de **advertência** poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, especialmente quando se tratar de primeira ocorrência e desde que não haja prejuízo relevante à execução do objeto ou à Administração.

15.5. A sanção de **multa** poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outra sanção administrativa, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, podendo incidir, entre outras hipóteses, nos casos de atraso, inexecução parcial, inexecução total, descumprimento injustificado de obrigações contratuais ou recusa injustificada em formalizar a contratação.

15.6. Para fins deste Edital, a multa será aplicada nos seguintes termos:

I – **multa moratória** de até **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual, calculada sobre o valor estimado da contratação correspondente ao item afetado, até o limite de **10% (dez por cento)**;

II – **multa compensatória** de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado da contratação correspondente ao item, nos casos de inexecução parcial, recusa injustificada, descumprimento relevante das obrigações assumidas ou prática de ato que comprometa a regular execução do objeto;

III – **multa compensatória** de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado da contratação correspondente ao item, nos casos de inexecução total, fraude, falsidade documental, comportamento inidôneo ou prática de infração de maior gravidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

15.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** poderá ser aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo a infratora de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo previsto em lei.

15.8. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderá ser aplicada nos casos de infrações mais graves, especialmente quando configurada falsidade, fraude, comportamento inidôneo, prática de ato lesivo ou reiteração de condutas gravemente lesivas à Administração, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo legalmente cabível.

15.9. Na aplicação das sanções administrativas serão observados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

15.10. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de **processo administrativo**, assegurados à interessada o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.11. As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos cadastros e sistemas oficiais competentes, na forma da legislação vigente, para fins de publicidade, controle e eficácia dos efeitos da sanção.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
SECRETARIA DE SAÚDE**

15.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem prejudica a adoção de medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais cabíveis.

15.13. O cometimento de infração administrativa poderá ensejar, conforme o caso, a **suspensão de encaminhamentos**, o **descredenciamento**, a **rescisão/extinção contratual** e a convocação de outro credenciado, sem prejuízo das penalidades legalmente cabíveis.

15.14. Os casos omissos relativos à aplicação de sanções serão resolvidos com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente em seus dispositivos sobre infrações e penalidades administrativas, e nas demais normas aplicáveis ao procedimento de credenciamento e à execução contratual.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa da própria credenciada ou por decisão da Administração, quando verificado o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no contrato, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.

16.1. A PEDIDO

16.1.1. A pessoa jurídica credenciada poderá solicitar seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Administração, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até a data efetiva do desligamento.

16.1.2. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada do cumprimento de eventuais obrigações pendentes, inclusive atendimentos já assumidos, entrega de documentos, apresentação de relatórios e demais responsabilidades decorrentes da execução contratual em curso.

16.1.3. Havendo contrato vigente, o pedido de descredenciamento deverá ser analisado pela Administração à luz das condições contratuais e da necessidade de continuidade do serviço público, podendo seus efeitos ser ajustados de modo a evitar prejuízo ao atendimento da população.

16.2. POR DESCUMPRIMENTO

16.2.1. Poderá ser promovido o descredenciamento da pessoa jurídica que descumprir, total ou parcialmente, as exigências deste Edital, do Termo de Referência, do contrato ou das determinações regularmente expedidas pela Administração.

16.2.2. Constituem hipóteses de descredenciamento por descumprimento, entre outras:

I – recusa injustificada em assinar o contrato, quando convocada;

II – inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

III – ausência reiterada do profissional indicado, sem justificativa aceita pela Administração;

IV – prestação de serviços em desacordo com o objeto credenciado;

V – descumprimento dos horários, escalas, agendas ou cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI – desatendimento às solicitações do gestor ou fiscal do contrato;

VII – prática de falhas graves que comprometam a qualidade, continuidade, segurança ou regularidade dos atendimentos;

VIII – apresentação de documentos falsos, informações inverídicas ou omissão de fatos relevantes;

IX – aplicação de sanção administrativa que torne incompatível a permanência da credenciada no cadastro.

16.2.3. O descredenciamento por descumprimento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

16.3. POR PERDA DE REQUISITOS

16.3.1. A pessoa jurídica será descredenciada quando deixar de atender aos requisitos de habilitação, regularidade, qualificação técnica ou demais condições exigidas para sua permanência no credenciamento.

16.3.2. Constituem hipóteses de perda de requisitos, entre outras:

I – vencimento ou irregularidade não sanada de certidões exigidas para habilitação;

II – perda da regularidade fiscal, trabalhista ou jurídica;

III – ausência de manutenção de profissional com **CRM ativo e RQE compatível com a especialidade correspondente ao item credenciado**;

IV – perda do vínculo entre a empresa e o profissional responsável pela execução dos serviços, sem substituição regular autorizada;

V – superveniência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública;

VI – alteração do objeto social da empresa que a torne incompatível com o objeto do credenciamento.

16.3.3. Verificada a perda de requisitos, a Administração poderá conceder prazo razoável para regularização, quando a natureza da pendência assim permitir e desde que não haja prejuízo ao interesse público, à legalidade ou à continuidade do serviço.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
SECRETARIA DE SAÚDE**

16.4. O descredenciamento não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem exonera a pessoa jurídica das responsabilidades decorrentes de obrigações anteriormente assumidas.

16.5. A decisão de descredenciamento deverá ser formalmente motivada e será divulgada pelos meios oficiais adotados pela Administração.

16.6. Ocorrendo o descredenciamento, a Administração poderá promover a atualização da lista de credenciados e adotar as medidas necessárias à continuidade dos serviços, inclusive com convocação de outro credenciado, observados os critérios previstos neste Edital.

17. DA EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A extinção do contrato decorrente deste credenciamento obedecerá ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, aplicando-se as hipóteses legais pertinentes, bem como as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

17.2. O contrato poderá ser extinto:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legais cabíveis;

II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – por decisão judicial ou por decisão arbitral, se admitida em lei e no contrato;

IV – por fato superveniente que torne impossível, inviável ou desnecessária a continuidade da execução do objeto.

17.3. Constituem, entre outras, hipóteses que poderão motivar a extinção contratual:

I – descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela contratada;

II – prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato;

III – perda superveniente das condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista ou qualificação técnica exigidas para a contratação;

IV – ausência de manutenção de profissional com **CRM ativo e RQE compatível** com a especialidade correspondente ao item contratado;

V – paralisação injustificada da execução dos serviços;

VI – prática de atos que comprometam a continuidade, a qualidade, a segurança ou a regularidade do atendimento;

VII – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

VIII – ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

17.4. A extinção unilateral pela Administração deverá ser precedida de regular processo administrativo, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, sempre que a medida decorrer de inadimplemento ou infração atribuída à contratada.

17.5. Na hipótese de extinção contratual, a Administração poderá adotar as providências necessárias à continuidade do serviço público, inclusive com convocação de outro credenciado apto, observados os critérios de distribuição da demanda e a legislação aplicável.

17.6. A extinção do contrato não exonera a contratada do dever de concluir obrigações já assumidas e indispensáveis à transição regular do serviço, quando assim determinado pela Administração, nem afasta a apuração de responsabilidade por eventuais infrações cometidas durante a execução contratual.

17.7. Extinto o contrato, poderão ser devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, regularmente comprovados e atestados pela fiscalização, sem prejuízo de retenções, compensações, multas ou apurações cabíveis.

17.8. Quando a extinção ocorrer por iniciativa da contratada, esta deverá comunicar formalmente à Administração com antecedência mínima razoável e suficiente para não comprometer a continuidade do atendimento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pendentes e das condições ajustadas para encerramento da execução.

17.9. A extinção contratual deverá ser formalizada por ato administrativo devidamente motivado, com registro no respectivo processo e adoção das providências necessárias quanto à atualização da lista de credenciados, fiscalização, encerramento financeiro e continuidade dos serviços.

18. DOS ESCLARECIMENTOS

18.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca do presente Edital e de seus anexos, devendo o pedido ser formulado por escrito e encaminhado à Administração por meio do endereço eletrônico **licitaplz@gmail.com**, indicado neste instrumento convocatório.

18.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão conter, no mínimo, a identificação do interessado, o número deste credenciamento, o endereço eletrônico para resposta e a exposição clara e objetiva da dúvida apresentada.

18.3. Os esclarecimentos prestados pela Administração terão caráter meramente interpretativo e complementar, não se prestando à alteração do conteúdo do Edital, salvo quando da resposta resultar a necessidade de retificação formal do instrumento convocatório.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
SECRETARIA DE SAÚDE

18.4. A Administração responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo que entender razoável, observada a complexidade da matéria, a disponibilidade administrativa e a necessidade de adequada instrução da resposta.

18.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, quando relevantes para a compreensão do Edital ou para assegurar a isonomia entre os interessados, poderão ser divulgadas pelos meios oficiais adotados pela Administração, passando a integrar o conjunto de orientações do procedimento.

18.6. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos formulados de maneira genérica, imprecisa, sem identificação do interessado ou encaminhados por meio diverso daquele previsto neste Edital, salvo se a Administração, por liberalidade e no interesse público, entender possível seu aproveitamento.

18.7. A formulação de pedido de esclarecimento não suspende os prazos do procedimento, salvo se houver decisão administrativa expressa em sentido diverso ou necessidade de retificação do Edital.

18.8. Caberá aos interessados acompanhar, pelos canais oficiais de divulgação do procedimento, as respostas, avisos, comunicados, retificações e demais informações relativas ao presente credenciamento.

19. DAS IMPUGNAÇÕES

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da **Lei nº 14.133/2021**, devendo protocolar o pedido por escrito, devidamente fundamentado, por meio do endereço eletrônico **licitaplz@gmail.com**, indicado neste instrumento convocatório.

19.2. A impugnação deverá conter, no mínimo:

I – identificação do impugnante;

II – número do credenciamento e do processo administrativo;

III – exposição clara e objetiva dos fatos e fundamentos;

IV – indicação precisa do item, cláusula ou disposição impugnada;

V – pedido específico de correção, exclusão, adequação ou esclarecimento.

19.3. A Administração apreciará a impugnação no prazo legal aplicável, podendo acolhê-la, no todo ou em parte, ou rejeitá-la de forma motivada, observadas as disposições da legislação vigente.

19.4. O acolhimento da impugnação, quando importar em alteração substancial do Edital, ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive retificação do instrumento convocatório e, se necessário, redefinição dos prazos ou republicação.

19.5. A rejeição da impugnação não impede o interessado de exercer os demais meios administrativos e legais cabíveis, na forma da legislação aplicável.

19.6. Não serão conhecidas impugnações apresentadas sem fundamentação mínima, de forma genérica, desacompanhadas de identificação do impugnante ou encaminhadas por meio diverso daquele previsto neste Edital, salvo se a Administração entender, justificadamente, pela possibilidade de seu aproveitamento.

19.7. A apresentação de impugnação não suspende automaticamente o andamento do procedimento, salvo quando houver decisão administrativa expressa em sentido diverso ou quando o acolhimento da matéria suscitada exigir a paralisação ou revisão dos atos praticados.

19.8. As decisões sobre impugnações, quando relevantes à compreensão do Edital ou à garantia da isonomia entre os interessados, poderão ser divulgadas pelos meios oficiais adotados pela Administração, passando a integrar, para todos os fins, o conjunto de orientações e regras do presente credenciamento.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Dos atos praticados no âmbito do presente credenciamento caberão os recursos administrativos previstos na **Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos interessados.

20.2. O recurso deverá ser interposto por escrito, de forma fundamentada, no prazo legal aplicável, contado da ciência ou da publicação do ato recorrido, conforme o caso, devendo ser encaminhado por meio do endereço eletrônico **licitaplz@gmail.com** ou por outro meio oficialmente admitido pela Administração.

20.3. O recurso deverá conter, no mínimo:

I – a identificação do recorrente;

II – a indicação do ato ou decisão recorrida;

III – a exposição clara e objetiva das razões recursais;

IV – os fundamentos de fato e de direito;

V – o pedido de reforma ou reconsideração da decisão.

20.4. Recebido o recurso, a Administração poderá reconsiderar a decisão recorrida ou encaminhá-lo à autoridade competente para julgamento, na forma da legislação aplicável.

20.5. O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo legal;

II – por parte ilegítima;

III – sem fundamentação mínima;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
SECRETARIA DE SAÚDE**

IV – contra ato que não comporte recurso na esfera administrativa;

V – em desacordo com as exigências formais indispensáveis à sua apreciação.

20.6. Os demais interessados poderão ser cientificados da interposição do recurso, quando cabível, para apresentação de contrarrazões, na forma e no prazo legalmente admitidos.

20.7. O julgamento do recurso deverá ser motivado, com indicação dos fundamentos que embasem a manutenção, reforma ou anulação da decisão recorrida.

20.8. O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, resguardados os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da isonomia e do interesse público.

20.9. A interposição de recurso não suspende automaticamente os efeitos da decisão recorrida, salvo quando houver previsão legal, decisão administrativa expressa ou risco de prejuízo de difícil reparação devidamente reconhecido pela autoridade competente.

20.10. As decisões proferidas em sede recursal poderão ser divulgadas pelos meios oficiais adotados pela Administração, para fins de publicidade, transparência e ciência dos interessados.

21. DA PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DO EDITAL E DOS RESULTADOS

21.1. O presente Edital será publicado para conhecimento público nos meios oficiais adotados pela Administração Municipal, observadas as exigências legais aplicáveis e os princípios da publicidade, transparência e ampla divulgação.

21.2. Para fins de publicidade do procedimento, o aviso do credenciamento poderá ser divulgado no **Diário Oficial do Estado**, no **Jornal A União** e no **Diário Oficial do Município**, conforme definido pela Administração.

21.3. O inteiro teor do Edital e de seus anexos permanecerá disponível para consulta dos interessados no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no **Portal da Transparência do Município** e no **TCE/PB**, sem prejuízo de outros meios oficiais que a Administração entender adequados.

21.4. Os atos praticados no curso do procedimento, inclusive avisos, comunicados, retificações, esclarecimentos, decisões, resultados de análise documental, relação de credenciados e eventuais atualizações, poderão ser divulgados pelos mesmos meios oficiais utilizados para a publicidade do Edital, ou por outros canais institucionais admitidos pela Administração.

21.5. O resultado do credenciamento será publicado de forma a assegurar a ciência dos interessados e a transparência do procedimento, contendo, sempre que cabível, a identificação das pessoas jurídicas habilitadas e inabilitadas, bem como a respectiva motivação nos casos de indeferimento.

21.6. Sempre que houver ingresso de novos credenciados, descredenciamento, suspensão, atualização cadastral relevante ou outra modificação da lista oficial, a Administração promoverá a correspondente atualização da divulgação pública, para conhecimento dos interessados e controle dos atos administrativos.

21.7. A publicação e divulgação dos atos do presente credenciamento não excluem a responsabilidade dos interessados de acompanhar, pelos meios oficiais, todas as informações, decisões e comunicações relacionadas ao procedimento.

21.8. Os documentos e informações divulgados no âmbito deste credenciamento observarão a legislação aplicável quanto à publicidade dos atos administrativos, à transparência pública e à proteção de dados pessoais, quando cabível.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A participação no presente credenciamento implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável, não podendo a interessada alegar desconhecimento posterior de quaisquer de suas disposições.

22.2. O credenciamento objeto deste Edital possui natureza **paralela e não excludente**, admitindo-se a habilitação de todas as pessoas jurídicas que preencham os requisitos exigidos, durante todo o período de vigência do procedimento, nos termos da legislação aplicável e das condições aqui estabelecidas.

22.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, devidamente justificadas, ou anulá-lo, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

22.4. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de qualquer obrigação por parte da interessada, credenciada ou contratada não importará em novação, renúncia, alteração tácita das regras do Edital ou precedente vinculante para casos futuros.

22.5. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão resolvidos pela Administração Municipal, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, no **Decreto nº 11.878/2024**, nos princípios da Administração Pública e nas demais normas aplicáveis à matéria.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
SECRETARIA DE SAÚDE**

22.6. A documentação apresentada pelas interessadas integrará o processo administrativo correspondente, para todos os fins de direito, e poderá ser objeto de conferência, diligência, fiscalização e controle pelos órgãos competentes.

22.7. O credenciamento e a eventual contratação dele decorrente não geram qualquer vínculo empregatício entre o Município de Pilõesinhos/PB e os profissionais vinculados às pessoas jurídicas credenciadas ou contratadas, cabendo exclusivamente a estas a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis decorrentes de sua atuação.

22.8. A lista de credenciados poderá ser atualizada durante toda a vigência deste Edital, em razão do ingresso de novos interessados, descredenciamentos, perda de requisitos, suspensão, alteração cadastral ou outros fatos supervenientes relevantes, observadas as regras deste instrumento.

22.9. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – **Anexo I – Termo de Referência;**

II – **Anexo II – Requerimento de Credenciamento;**

III – **Anexo III – Declaração Unificada;**

IV – **Anexo IV – Termo de Aceitação dos Valores e Condições;**

V – **Anexo V – Minuta do Contrato.**

22.10. Fica eleito o foro da **Comarca de Guarabira/PB** para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Edital e das contratações dele decorrentes, quando não solucionadas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pilõesinhos/PB, 22 de abril de 2026.

MARCELA DOS SANTOS CAMELO
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
SECRETARIA DE SAÚDE**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas para futura contratação de serviços médicos especializados**, destinados ao atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde de Pilõesinhos/PB**, em regime de credenciamento paralelo e não excludente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 79, inciso I, e do Decreto Federal nº 11.878/2024.

1.2. Os serviços a serem credenciados compreenderão a prestação de atendimento médico especializado nas seguintes áreas:

I – **Consulta médica em atenção especializada – Cardiologia (com laudos de ECG e risco cirúrgico);**

II – **Consulta médica em atenção especializada – Ginecologia;**

III – **Consulta médica em atenção especializada – Psiquiatria.**

1.3. Os atendimentos serão realizados na **UBS I do Município de Pilõesinhos/PB**, utilizando-se a estrutura física e operacional disponibilizada pela Prefeitura Municipal, cabendo à contratada a disponibilização de profissional médico habilitado para execução dos serviços.

1.4. O credenciamento abrangerá pessoas jurídicas aptas à execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, observados os requisitos de habilitação, qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como as demais condições estabelecidas no edital e no contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de fortalecimento da rede municipal de saúde, com ampliação e complementação da oferta de atendimento especializado à população usuária do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Pilõesinhos/PB.

2.2. A demanda por consultas em especialidades médicas ultrapassa a capacidade de atendimento ordinário da estrutura administrativa municipal, exigindo a adoção de medida apta a garantir maior acesso, continuidade, eficiência e resolutividade nos serviços públicos de saúde.

2.3. O credenciamento mostra-se adequado ao objeto pretendido por permitir a formação de cadastro de prestadores aptos à futura contratação, em condições previamente definidas pela Administração, com possibilidade de ingresso contínuo de novos interessados, assegurando maior flexibilidade administrativa e melhor atendimento do interesse público.

2.4. A adoção do credenciamento paralelo e não excludente também se justifica pela natureza do serviço, pela necessidade de ampliação da capacidade de atendimento especializado e pela conveniência de se admitir pluralidade de prestadores, sem disputa de preços, com remuneração baseada em valores previamente fixados pela Administração.

2.5. Os valores estimados foram definidos com base em pesquisa de preços realizada em sistema eletrônico, mediante aplicação de média aritmética dos preços obtidos, conferindo suporte técnico ao orçamento da contratação.

3. DA FINALIDADE

3.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições técnicas, operacionais e administrativas necessárias ao credenciamento e à futura contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados.

3.2. Busca-se garantir:

I – ampliação do acesso da população aos serviços especializados;

II – melhoria da qualidade do atendimento em saúde;

III – maior eficiência na organização da assistência especializada;

IV – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, continuidade e interesse público;

V – segurança técnica e jurídica na contratação dos prestadores.

4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão executados conforme os itens abaixo discriminados:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Consulta médica em atenção especializada – Cardiologia (laudos de ECG e risco cirúrgico) – 20 minutos por consulta	Consulta	240	R\$ 130,22	R\$ 31.252,80
02	Consulta médica em atenção especializada – Ginecologia – 20 minutos por consulta	Consulta	240	R\$ 132,66	R\$ 31.838,40
03	Consulta médica em atenção especializada – Psiquiatria – 20 minutos por consulta	Consulta	240	R\$ 148,21	R\$ 35.570,40

4.2. Os valores totais estimados por item resultam da multiplicação da quantidade estimada pelo valor unitário correspondente, da seguinte forma:

I – Item 01: **240 x R\$ 130,22 = R\$ 31.252,80;**

II – Item 02: **240 x R\$ 132,66 = R\$ 31.838,40;**

III – Item 03: **240 x R\$ 148,21 = R\$ 35.570,40.**

4.3. O valor total estimado para a presente contratação corresponde a **R\$ 98.661,60 (noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração.

4.4. Para fins de planejamento administrativo, estima-se a realização de **20 (vinte) consultas mensais por especialidade**, totalizando os quantitativos acima indicados, os quais possuem natureza meramente estimativa, não gerando obrigação de consumo integral por parte da Administração.

4.5. Os valores unitários constantes da tabela acima foram definidos com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, mediante utilização da média aritmética dos preços obtidos, servindo como referência fixa para futura remuneração dos serviços credenciados.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento dos usuários e organização prévia de agenda, escala, cronograma ou fluxo de atendimento definido pela Administração.

5.2. A contratada deverá disponibilizar profissional médico habilitado e apto à execução dos serviços correspondentes ao item para o qual tiver sido contratada, observando os dias e horários ajustados com a Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Os atendimentos serão realizados de forma presencial, na UBS I do Município de Pilõesinhos/PB, utilizando-se a estrutura física disponibilizada pela Administração Municipal.

5.4. Os serviços deverão ser executados com pontualidade, regularidade, urbanidade, atenção humanizada, sigilo profissional, responsabilidade técnica e observância das diretrizes da rede municipal de saúde.

5.5. A contratada deverá cumprir os agendamentos, cronogramas e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo interromper ou retardar injustificadamente a execução dos serviços.

5.6. A produção mensal será comprovada por relatórios, fichas de atendimento, mapas de produção, registros administrativos ou outros instrumentos de controle definidos pela Administração.

5.7. Eventual substituição do profissional indicado dependerá de prévia autorização da Administração e da comprovação de que o substituto possui qualificação equivalente e vínculo regular com a pessoa jurídica contratada.

6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

6.1. Somente poderão ser credenciadas pessoas jurídicas que possuam atividade compatível com o objeto da contratação e comprovem aptidão para execução dos serviços médicos especializados previstos neste Termo de Referência.

6.2. A contratada deverá indicar profissional médico responsável pela execução dos serviços, devidamente inscrito no **Conselho Regional de Medicina – CRM**, com registro ativo e regular.

6.3. Deverá ser comprovado que o profissional médico indicado possui **Registro de Qualificação de Especialista – RQE**, devidamente compatível com a especialidade correspondente ao item para o qual a empresa requer credenciamento.

6.4. A pessoa jurídica deverá comprovar vínculo com o profissional responsável pela execução dos serviços, por meio de contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura com anuência do profissional ou outro documento idôneo aceito pela Administração.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
SECRETARIA DE SAÚDE**

- 6.5. Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto do credenciamento.
- 6.6. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, profissional apto à execução do objeto, em regular situação perante o CRM e com qualificação compatível com a especialidade contratada.

7. DA ESTRUTURA MÍNIMA EXIGIDA

- 7.1. A execução dos serviços ocorrerá na **UBS I do Município de Pilõesinhos/PB**, sendo a estrutura física disponibilizada pela Prefeitura Municipal.
- 7.2. Caberá à Administração disponibilizar o espaço físico adequado ao atendimento, com organização mínima compatível com a realização das consultas e com o funcionamento da unidade de saúde.
- 7.3. Caberá à contratada disponibilizar o serviço profissional especializado por meio do médico habilitado indicado no processo de credenciamento e contratação.
- 7.4. Quando a natureza do serviço exigir emissão de laudos, pareceres, avaliações clínicas ou risco cirúrgico, o profissional da contratada deverá elaborá-los com observância da boa técnica e das exigências ético-profissionais aplicáveis.
- 7.5. A Administração poderá estabelecer rotinas operacionais, formulários, fluxos internos e procedimentos padronizados a serem observados pela contratada durante a execução dos serviços.

8. DA LOCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO

- 8.1. Os serviços serão prestados na **UBS I do Município de Pilõesinhos/PB**, em local definido pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro da estrutura disponibilizada pela Prefeitura Municipal.
- 8.2. O atendimento ocorrerá conforme agenda organizada pela Administração, observando a necessidade do serviço, a demanda existente e a disponibilidade operacional da unidade.
- 8.3. A contratada deverá cumprir os dias e horários definidos para os atendimentos, assegurando a presença do profissional indicado e a regularidade da execução.
- 8.4. O atendimento deverá ser prestado com observância dos princípios da dignidade da pessoa humana, acolhimento, respeito, sigilo, eficiência e qualidade técnica.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 9.1. A distribuição da demanda entre as contratadas observará os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e interesse público.
- 9.2. Havendo apenas uma pessoa jurídica credenciada e contratada para determinado item, a demanda correspondente poderá ser integralmente direcionada a ela.
- 9.3. Havendo mais de uma pessoa jurídica credenciada e contratada para o mesmo item, a distribuição ocorrerá, preferencialmente, de forma **igualitária** entre os credenciados aptos.
- 9.4. Sempre que a quantidade de credenciados, o volume da demanda ou a dinâmica operacional do serviço assim exigirem, a Administração poderá adotar sistema de **rodízio entre credenciados**, de forma objetiva e impessoal.
- 9.5. O ingresso de novo credenciado durante a vigência do edital implicará sua inclusão na sistemática de distribuição da demanda da respectiva especialidade, podendo haver reorganização da divisão igualitária ou do rodízio.
- 9.6. A distribuição da demanda não gera garantia de quantitativo fixo, receita mínima ou exclusividade para qualquer contratado.

10. DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. Os valores unitários dos serviços são os seguintes:
I – Cardiologia (laudos de ECG e risco cirúrgico): **R\$ 130,22**;
II – Ginecologia: **R\$ 132,66**;
III – Psiquiatria: **R\$ 148,21**.
- 10.2. A remuneração será calculada com base no número de consultas efetivamente realizadas e devidamente comprovadas no período de apuração.
- 10.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, comprovados por documentação idônea e atestados pela fiscalização contratual.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
SECRETARIA DE SAÚDE**

10.4. O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, do atesto do fiscal e da verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

10.5. A ausência de comprovação da produção, a irregularidade documental ou a prestação de serviços em desacordo com as condições contratadas poderá impedir a liquidação e o pagamento da despesa até a regularização.

10.6. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência são estimativos, não gerando direito à execução integral do total previsto.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado ou do último reajuste, conforme o caso.

11.2. O índice a ser adotado para reajuste será o **IPCA/IBGE**, ou outro que venha legalmente a substituí-lo.

11.3. O reajuste dependerá de requerimento da contratada e da análise da Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, com o edital, com o contrato e com as normas técnicas aplicáveis.

12.2. Disponibilizar profissional médico devidamente habilitado, com CRM ativo e RQE compatível com a especialidade correspondente ao item contratado.

12.3. Manter vínculo regular com o profissional indicado durante toda a vigência contratual.

12.4. Cumprir dias, horários, escalas, agendas e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.5. Prestar os serviços com ética, zelo, urbanidade, responsabilidade técnica, sigilo e qualidade.

12.6. Elaborar, quando cabível, laudos, pareceres, avaliações, risco cirúrgico e demais documentos técnicos inerentes à especialidade contratada.

12.7. Comunicar à Administração qualquer impedimento, ausência, substituição de profissional ou fato superveniente relevante.

12.8. Apresentar relatórios, fichas de atendimento, mapas de produção e demais documentos exigidos para controle, fiscalização e pagamento.

12.9. Manter atualizadas as condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica exigidas no credenciamento.

12.10. Não transferir a terceiros a execução do objeto, salvo mediante autorização expressa da Administração.

12.11. Atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato.

12.12. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, administrativos e comerciais decorrentes da execução contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Disponibilizar a estrutura física necessária à execução dos serviços na UBS I do Município.

13.2. Organizar a agenda, os encaminhamentos, a distribuição da demanda e o fluxo de atendimento dos usuários.

13.3. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, por meio de gestor e fiscal designados por portaria.

13.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas.

13.5. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após regular liquidação da despesa.

13.6. Fornecer à contratada as informações, diretrizes e orientações necessárias à adequada execução do objeto.

13.7. Comunicar formalmente eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços.

13.8. Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

14. DOS RISCOS

14.1. Consideram-se riscos relevantes da contratação:

I – ausência ou indisponibilidade do profissional indicado;

II – descontinuidade do atendimento por inadimplemento contratual;

III – perda superveniente de requisitos de habilitação ou qualificação técnica;

IV – falhas na comprovação da produção;

V – prestação inadequada dos serviços;

VI – dificuldade operacional na distribuição da demanda entre múltiplos credenciados.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
SECRETARIA DE SAÚDE**

14.2. Para mitigação dos riscos, a Administração poderá:

- I – exigir manutenção atualizada da documentação de habilitação;
- II – fiscalizar continuamente a execução contratual;
- III – exigir substituição regular de profissional, quando cabível;
- IV – reorganizar a distribuição da demanda;
- V – convocar outro credenciado apto em caso de descontinuidade;
- VI – aplicar sanções administrativas, quando cabíveis.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. As sanções poderão ser aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial, ausência injustificada do profissional, recusa em cumprir cronogramas, falha na execução, perda de requisitos, falsidade documental ou outras infrações administrativas pertinentes.

15.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de descredenciamento, extinção contratual e reparação de danos causados à Administração.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Termo de Referência integra o edital de credenciamento e a futura contratação dele decorrente, servindo como parâmetro obrigatório de execução do objeto.

16.2. Os quantitativos previstos constituem estimativa administrativa, podendo variar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

16.3. O credenciamento não gera direito automático à contratação imediata, nem assegura demanda mínima à pessoa jurídica credenciada.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.878/2024, nos princípios da Administração Pública e nas demais normas aplicáveis.

16.5. A vigência do contrato decorrente do credenciamento será de **12 (doze) meses para cada contrato**, observadas as disposições editalícias e contratuais.

16.6. A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação aplicável ao credenciamento.

Pilõesinhos/PB, 22 de abril de 2026.

MARCELA DOS SANTOS CAMELO
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
SECRETARIA DE SAÚDE**

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS/PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260416CD00002

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço Completo: _____
CEP: _____ Município/UF: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

2. DO OBJETO PRETENDIDO

A pessoa jurídica acima identificada vem, respeitosamente, requerer seu **credenciamento** para futura contratação junto ao Município de Pilõesinhos/PB, objetivando a prestação de serviços médicos especializados, nos termos do Edital de Credenciamento nº 00002/2026.

Assinalar o(s) item(ns) para o(s) qual(is) requer credenciamento:

- Item 01** – Consulta médica em atenção especializada – **Cardiologia (laudos de ECG e risco cirúrgico)**
 Item 02 – Consulta médica em atenção especializada – **Ginecologia**
 Item 03 – Consulta médica em atenção especializada – **Psiquiatria**

3. DA DECLARAÇÃO DE INTERESSE

A requerente manifesta formalmente seu interesse em participar do presente procedimento de credenciamento, declarando que possui atividade compatível com o objeto pretendido e que reúne condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas para futura contratação com a Administração Pública Municipal.

4. DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO

A requerente declara, para todos os fins, que:

- a) conhece integralmente o conteúdo do Edital de Credenciamento nº 00002/2026 e de seus anexos;
b) concorda com todas as condições, exigências, critérios, valores e obrigações nele estabelecidos;
c) compromete-se a executar os serviços de acordo com as normas editalícias, contratuais e legais aplicáveis, em especial as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024.

5. DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

A requerente declara que todas as informações prestadas neste requerimento e nos documentos que o acompanham são verdadeiras, completas e atualizadas, responsabilizando-se integralmente, nas esferas administrativa, civil e penal, por qualquer falsidade, omissão ou irregularidade constatada.

Declara, ainda, que manterá durante toda a vigência do credenciamento e da eventual contratação todas as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas no Edital.

Local: _____ Data: // _____

Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕEZINHOS
SECRETARIA DE SAÚDE**

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕEZINHOS/PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260416CD00002

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [____], com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por seu representante legal, **[nome completo]**, portador do CPF nº [____] e RG nº [____], para fins de participação no **Credenciamento nº 00002/2026**, declara, sob as penas da lei, o que segue:

1. DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declara que não existe fato impeditivo à sua habilitação, credenciamento ou futura contratação com a Administração Pública, obrigando-se a comunicar a superveniência de qualquer fato que venha a comprometer sua regular participação no procedimento.

2. DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declara que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 00002/2026, comprometendo-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e da eventual contratação, as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas.

4. DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO EDITAL

Declara que recebeu, leu, compreendeu e aceita integralmente todas as condições, cláusulas, exigências e disposições constantes do Edital de Credenciamento nº 00002/2026 e de seus anexos, nada tendo a opor quanto ao seu conteúdo.

5. DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declara que todas as informações prestadas e todos os documentos apresentados no âmbito do presente credenciamento são verdadeiros, autênticos, válidos e atuais, assumindo inteira responsabilidade por seu conteúdo.

6. DA RESPONSABILIDADE LEGAL

Declara estar ciente de que a falsidade de qualquer declaração prestada ou de qualquer documento apresentado poderá ensejar sua inabilitação, descredenciamento, rescisão contratual, aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, na forma da legislação vigente.

Local: _____ Data: // _____

Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
SECRETARIA DE SAÚDE**

ANEXO IV – TERMO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES E CONDIÇÕES

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS/PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260416CD00002

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [____], com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por seu representante legal, **[nome completo]**, portador do CPF nº [____] e RG nº [____], para fins de participação no **Credenciamento nº 00002/2026**, firma o presente **TERMO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES E CONDIÇÕES**, mediante as cláusulas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto formalizar a aceitação, pela interessada, dos valores fixados pela Administração e das demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 00002/2026, para futura prestação de serviços médicos especializados.

1.2. A interessada declara ciência de que o credenciamento refere-se à futura contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados nas áreas de **Cardiologia (laudos de ECG e risco cirúrgico)**, **Ginecologia** e **Psiquiatria**, conforme item ou itens para os quais venha a requerer credenciamento.

2. DA ACEITAÇÃO DOS VALORES

2.1. A interessada declara que aceita, de forma integral, expressa e irretroatável, os valores unitários fixados pela Administração para remuneração dos serviços objeto do credenciamento, conforme definidos no Edital e no Termo de Referência.

2.2. A interessada reconhece que os valores foram previamente estabelecidos pela Administração com base em pesquisa de preços e que, em razão da natureza do credenciamento, **não haverá disputa de preços**, negociação individual de valores ou apresentação de proposta com alteração dos preços fixados.

2.3. A interessada declara ciência de que a remuneração observará exclusivamente os serviços efetivamente executados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

3. DA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

3.1. A interessada declara que conhece e aceita todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 00002/2026, no Termo de Referência, na minuta do contrato e nos demais anexos.

3.2. Declara, ainda, que aceita integralmente as regras relativas à habilitação, credenciamento, contratação, distribuição da demanda, execução dos serviços, fiscalização, pagamento, reajuste, sanções administrativas, descredenciamento e extinção contratual.

4. DO COMPROMISSO DE EXECUÇÃO

4.1. A interessada compromete-se, caso venha a ser credenciada e posteriormente contratada, a executar os serviços de acordo com as exigências do Edital, com observância da legislação aplicável, dos padrões técnicos da especialidade e das orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Compromete-se, ainda, a disponibilizar profissional médico devidamente habilitado, com **registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE compatível com a especialidade correspondente ao item para o qual requer credenciamento**, mantendo as condições exigidas durante toda a vigência do credenciamento e da contratação.

5. DA RESPONSABILIDADE

5.1. A interessada assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade dos documentos apresentados e pelo cumprimento das condições estabelecidas no Edital.

5.2. Declara estar ciente de que o descumprimento das condições assumidas, a perda dos requisitos exigidos ou a apresentação de informação falsa poderá ensejar inabilitação, descredenciamento, rescisão/extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Local: _____ Data: // _____

Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
SECRETARIA DE SAÚDE**

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260416CD00002

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILÕESINHOS/PB E A EMPRESA _____, NOS TERMOS ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PILÕESINHOS/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **08.788.903/0001-90**, com sede na **Rua Manoel Alvino, nº 56, Centro, Pilõesinhos/PB, CEP 58210-000**, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **MARCELO MATIAS CAMELO**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº **023.662.794-50** e RG nº **2.164.246 SSP/PB**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do **Credenciamento nº 00002/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados, pela CONTRATADA, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pilõesinhos/PB, a serem executados na UBS I do Município, com utilização da estrutura física disponibilizada pelo CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 00002/2026, no Termo de Referência e neste instrumento.
- 1.2. O objeto contratual abrange a execução do(s) seguinte(s) item(ns):
 Item 01 – Consulta médica em atenção especializada – Cardiologia (laudos de ECG e risco cirúrgico);
 Item 02 – Consulta médica em atenção especializada – Ginecologia;
 Item 03 – Consulta médica em atenção especializada – Psiquiatria.
- 1.3. Os serviços serão executados por profissional médico vinculado à CONTRATADA, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE compatível com a especialidade correspondente ao item contratado.
- 1.4. Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa, não gerando à CONTRATADA direito à execução integral do total estimado, nem garantia de faturamento mínimo.

CLÁUSULA 2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente contrato decorre do **Credenciamento nº 00002/2026**, realizado com fundamento no **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, e no **Decreto Federal nº 11.878/2024**, aplicando-se, subsidiariamente, as demais normas de direito público e administrativo pertinentes.
- 2.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 00002/2026, o Termo de Referência, os anexos do edital, a documentação apresentada pela CONTRATADA e os atos administrativos praticados no respectivo processo.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços serão executados de forma **parcelada, sob demanda**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a organização administrativa do serviço.
- 3.2. Havendo mais de uma pessoa jurídica credenciada e contratada para o mesmo item, a distribuição da demanda observará os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, podendo ocorrer por **divisão igualitária** e, quando necessário, por **rodízio entre credenciados**, conforme definido pela Administração.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
SECRETARIA DE SAÚDE**

3.3. A execução ocorrerá na **UBS I do Município de Pilõesinhos/PB**, nos dias, horários, agendas e escalas definidos pelo CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA deverá assegurar a presença do profissional indicado nos períodos estabelecidos, observando os fluxos, rotinas e protocolos da unidade de saúde.

CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO

4.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários correspondentes ao item ou aos itens contratados, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Consulta médica em atenção especializada – Cardiologia (laudos de ECG e risco cirúrgico) – 20 minutos por consulta	Consulta	240	R\$ 130,22	R\$ 31.252,80
02	Consulta médica em atenção especializada – Ginecologia – 20 minutos por consulta	Consulta	240	R\$ 132,66	R\$ 31.838,40
03	Consulta médica em atenção especializada – Psiquiatria – 20 minutos por consulta	Consulta	240	R\$ 148,21	R\$ 35.570,40

4.2. Os valores totais estimados por item resultam da multiplicação da quantidade estimada pelo valor unitário correspondente, da seguinte forma:

- I – Item 01: 240 x R\$ 130,22 = R\$ 31.252,80;**
II – Item 02: 240 x R\$ 132,66 = R\$ 31.838,40;
III – Item 03: 240 x R\$ 148,21 = R\$ 35.570,40.

4.3. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 98.661,60** (noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), considerando a totalidade dos itens e quantitativos estimados constantes da tabela acima.

4.4. A remuneração da CONTRATADA corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados, devidamente comprovados por documentação idônea e atestados pela fiscalização contratual.

4.5. Os quantitativos constantes da tabela acima possuem natureza meramente estimativa, não gerando à CONTRATADA direito à execução integral do total previsto, nem garantia de faturamento mínimo.

4.6. Na hipótese de a CONTRATADA ser contratada para apenas um ou alguns dos itens acima, a remuneração limitar-se-á exclusivamente ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) houver formal contratação, observados os respectivos valores unitários e quantitativos estimados.

Tem um detalhe técnico importante: na minuta do contrato, esse valor global de R\$ 98.661,60 só deve ficar assim se o contrato abranger os três itens. Se a empresa for contratada para apenas cardiologia, ou só ginecologia, ou só psiquiatria, o ideal é adaptar a cláusula 4.3 para o item efetivamente contratado.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante apresentação de **nota fiscal/fatura**, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, do atesto do fiscal do contrato e da verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

5.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços, por meio de relatórios, fichas de atendimento, mapas de produção, registros administrativos ou outros documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Verificada qualquer irregularidade na nota fiscal, na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização da pendência.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, documental ou administrativa que lhe tiver sido imposta.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
SECRETARIA DE SAÚDE**

CLÁUSULA 6ª – DO REAJUSTE

- 6.1. Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado ou do último reajuste, conforme o caso.
- 6.2. O reajuste observará a variação do **IPCA/IBGE**, ou outro índice oficial que venha legalmente a substituí-lo.
- 6.3. O reajuste dependerá de requerimento da CONTRATADA e de análise do CONTRATANTE, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.
- 7.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que presentes os pressupostos legais, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, este contrato e as normas técnicas aplicáveis.
- 8.2. Disponibilizar profissional médico devidamente habilitado, com **CRM ativo e RQE compatível** com a especialidade correspondente ao item contratado.
- 8.3. Manter vínculo formal e regular com o profissional indicado durante toda a vigência contratual.
- 8.4. Comparecer, por meio do profissional indicado, nos dias, horários, escalas e agendas definidos pelo CONTRATANTE.
- 8.5. Prestar os serviços com zelo, eficiência, ética, urbanidade, sigilo profissional, responsabilidade técnica e observância dos protocolos clínicos e normas sanitárias aplicáveis.
- 8.6. Elaborar, quando cabível, laudos, pareceres, avaliações, risco cirúrgico, registros médicos e demais documentos inerentes à especialidade contratada.
- 8.7. Apresentar relatórios, fichas de atendimento, mapas de produção e demais documentos exigidos para controle, fiscalização e pagamento.
- 8.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica exigidas no credenciamento.
- 8.9. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.
- 8.10. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, salvo mediante prévia autorização do CONTRATANTE.
- 8.11. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, comerciais e administrativos decorrentes da execução contratual.
- 8.12. Atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Disponibilizar a estrutura física necessária à execução dos serviços na **UBS I do Município de Pilõesinhos/PB**.
- 9.2. Organizar a agenda, os encaminhamentos, a distribuição da demanda e o fluxo de atendimento dos usuários.
- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.
- 9.4. Efetuar o pagamento devido pelos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados e liquidados.
- 9.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços.
- 9.6. Fornecer à CONTRATADA as informações e diretrizes necessárias à adequada execução do objeto.
- 9.7. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste contrato, no edital e na legislação pertinente.

CLÁUSULA 10ª – DO GESTOR E FISCAL

- 10.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores formalmente designados por **portaria**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
SECRETARIA DE SAÚDE**

10.2. Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar a execução contratual, registrar ocorrências, solicitar providências, atestar os serviços efetivamente prestados e comunicar à autoridade competente as irregularidades eventualmente verificadas.

CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na **Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A multa poderá ser aplicada nos seguintes termos:

I – multa moratória de até **0,5% por dia de atraso**, limitada a **10%**;

II – multa compensatória de até **10%** sobre o valor estimado do item, em caso de inexecução parcial ou descumprimento relevante;

III – multa compensatória de até **20%** sobre o valor estimado do item, em caso de inexecução total, fraude, falsidade documental ou infração grave.

11.4. A aplicação de penalidade não exclui o dever de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12ª – DO DESCREDECIMENTO

12.1. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa do CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e na legislação aplicável.

12.2. Constituem hipóteses de descredenciamento, entre outras:

I – descumprimento das obrigações contratuais;

II – perda das condições de habilitação;

III – ausência de manutenção de profissional com CRM ativo e RQE compatível;

IV – apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas;

V – prática de infração que torne incompatível a permanência da contratada no cadastro.

12.3. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando decorrer de conduta imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA 13ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na **Lei nº 14.133/2021**, por ato unilateral do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, por decisão judicial ou por fato superveniente que inviabilize sua continuidade.

13.2. Constituem, entre outras, hipóteses de extinção:

I – descumprimento das obrigações contratuais;

II – perda superveniente dos requisitos exigidos;

III – paralisação injustificada da execução;

IV – razões de interesse público devidamente motivadas;

V – caso fortuito ou força maior impeditivos da execução.

13.3. Extinto o contrato, somente serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e atestados, sem prejuízo das retenções, multas e demais apurações cabíveis.

CLÁUSULA 14ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições da **Lei nº 14.133/2021**.

14.2. As alterações deverão ser devidamente justificadas e formalizadas, vedada a modificação que descaracterize o objeto originalmente contratado ou comprometa a legalidade do ajuste.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
SECRETARIA DE SAÚDE**

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Guarabira/PB** para dirimir as questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Pilõesinhos/PB, ____ de _____ de 2026.

MARCELO MATIAS CAMELO

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____